



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023



SELEÇÃO DE ENTIDADE EXECUTORA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.214 DE 16 DE JANEIRO DE 2023, LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE PARCERIA.

DATA: 09.02.2023

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ nº 80.870.397/0001-01

VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 523.860,80

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>24</u> / <u>2023</u>
Em <u>08</u> / <u>fevereiro</u> de <u>2023</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.

Justificativa:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar.

Conforme Anexo I da Portaria Interministerial nº 7 de 29 de dezembro de 2022, para 2023, o Município deverá repassar no montante de recurso do FUNDEB, o valor referente a 80 matrículas, com base no número de alunos informados pela Escola Líbano Alziro Merlo de Coronel Vivida, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano da educação especial para o ano de 2023, destacamos aqui que o valor/aluno é de R\$ 6.548,26, totalizando o valor anual de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, deste município, para a execução de despesas com MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2023.

Do valor:

O custo total estimado é de **R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).**

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.01 09:42:55
-03'00'
Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

2.1. Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

2.2. Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

2.3. Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela Entidade.

2.4. Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.

2.5. Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023 é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, localizada na Rua XV de Novembro, 570-Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da escola da entidade:

4.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar.

4.2. Conforme Anexo I da Portaria Interministerial nº 7 de 29 de dezembro de 2022, para 2023, o Município deverá repassar no montante de recurso do FUNDEB, o valor referente a 80 matrículas, com base no número de alunos informados pela Escola Líbano Alziro Merlo de Coronel Vivida, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano da educação especial para o ano de 2023, destacamos aqui que o valor/aluno é de R\$ 6.548,26, totalizando o valor anual de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, deste município, para a execução de despesas com MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

4.3. Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2023.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

6.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para o exercício

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 2023, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

6.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

8. Do prazo de vigência:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNED/MEC e pela Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023;

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;
- II - Atender a 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.
- III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação - SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.
- V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.
- VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.
- VIII - Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.
- IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- X - Manter escrituração contábil regular.
- XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.
- XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.
- XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.
- XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.


Elizângela V. Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Parceria.

XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.

XVIII - A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.

XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XX - Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.

XXI - Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.

XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitirá conferência atinente à regularidade dos valores pagos. XVI - Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Parceria.

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

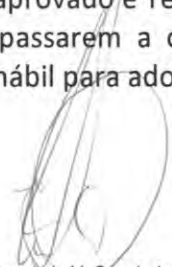
11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

11.4. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.


Elizângela V. Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE-PR.

13.2. Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Parceria segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exige a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizângela Veis Sponholz, designado pelo Decreto Municipal nº 7800 de 03 de janeiro de 2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:

*Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;

Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

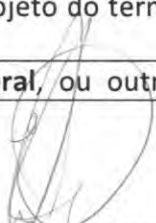
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

*O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.

Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;

Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei,


Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou; Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;


Elizângela V. Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade;

Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizângela Veis Sponholz

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira

Secretaria Municipal de Educação Cultura e
Desporto
Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

Elizângela V. Sponholz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	376	2788	3.3.50.43.45

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil para o ano de 2023, visando atender as finalidades de interesse público nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação. (NR)

Parágrafo único. As entidades deverão ser selecionadas através de chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

Art. 2º. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiro em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vívda e as Organizações da Sociedade Civil, firmadas a partir de 01/01/2023, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Siproling - Simulação Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.340.808/0001-88 e Inscrição Estadual sob o nº 9020221980, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SIPROLING

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 38.604,50 (Trinta e oito mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Saneamento Municipal de Maripolis, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.450/0001-45 e Inscrição Estadual sob o nº 901429500005, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 6.870,50 (Seis mil oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Saneamento Municipal de Maripolis, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.450/0001-45 e Inscrição Estadual sob o nº 901429500005, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 7.856,78 (Sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.034.228/0001-14 e Inscrição Estadual sob o nº 901429500005, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	NOVO HORIZONTE

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 5.598,10 (Cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Saneamento Municipal de Maripolis, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.450/0001-45 e Inscrição Estadual sob o nº 901429500005, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SANEAMENTO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 5.598,10 (Cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 15/2022. CANCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E A EMPRESA EDUARDO LOPES PAULUK - ME. O CNPJ sob o nº 16.832.448/0001-31, objeto a contratação de serviços especializados na administração e execução de contratos em até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL Nº 00000001, CANCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E A EMPRESA DE LARI, A DE LARI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME. O CNPJ sob o nº 32.933.883/0001-99, objeto a contratação de serviços especializados na execução de obras de engenharia civil em até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

Município de Itapetuma D'Oeste
Decreto Nº 916/2023
DATA: 13.01.2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Multisul Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71 e Inscrição Estadual sob o nº 0390154482, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	MULTISUL

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 4.493,53 (Quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: M.L. Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.651.148/0001-81 e Inscrição Estadual sob o nº 0330222988, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	M.L. COMÉRCIO

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 11.318,75 (Onze mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 802.885.913.921.951.1084.1089. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stankewski. Maripolis, 13 de Janeiro de 2023. Município de Maripolis. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Salomão Lopes de Menezes 07050410830, inscrita no CNPJ sob o nº 28.762.531/0001-83 e Inscrição Estadual sob o nº 118.595.304-117, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
2	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
3	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
4	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
5	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
6	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
7	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
8	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
9	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES
10	1.000 LITROS DE DETERGENTE EM LATA DE 1,5 LITROS	LITRO	1.000	1,50	1.500,00	SALOMÃO LOPES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3214/2023

LEI Nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil para o ano de 2023, visando atender as finalidades de interesse público nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação. (NR)

Parágrafo único. As entidades deverão ser selecionadas através de chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

Art. 2º. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiro em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vivida e as Organizações da Sociedade Civil, firmadas a partir de 01/01/2023, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:D998B6C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2023. Edição 2690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1065/90

DATA: 30.05.90

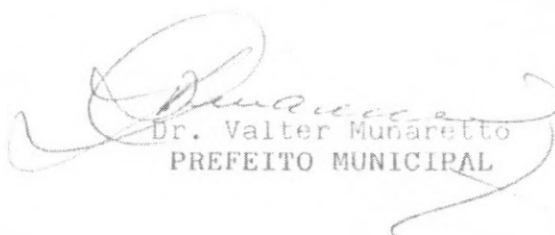
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, CGC nº 80870397/0001-01, com Sede e Foro no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

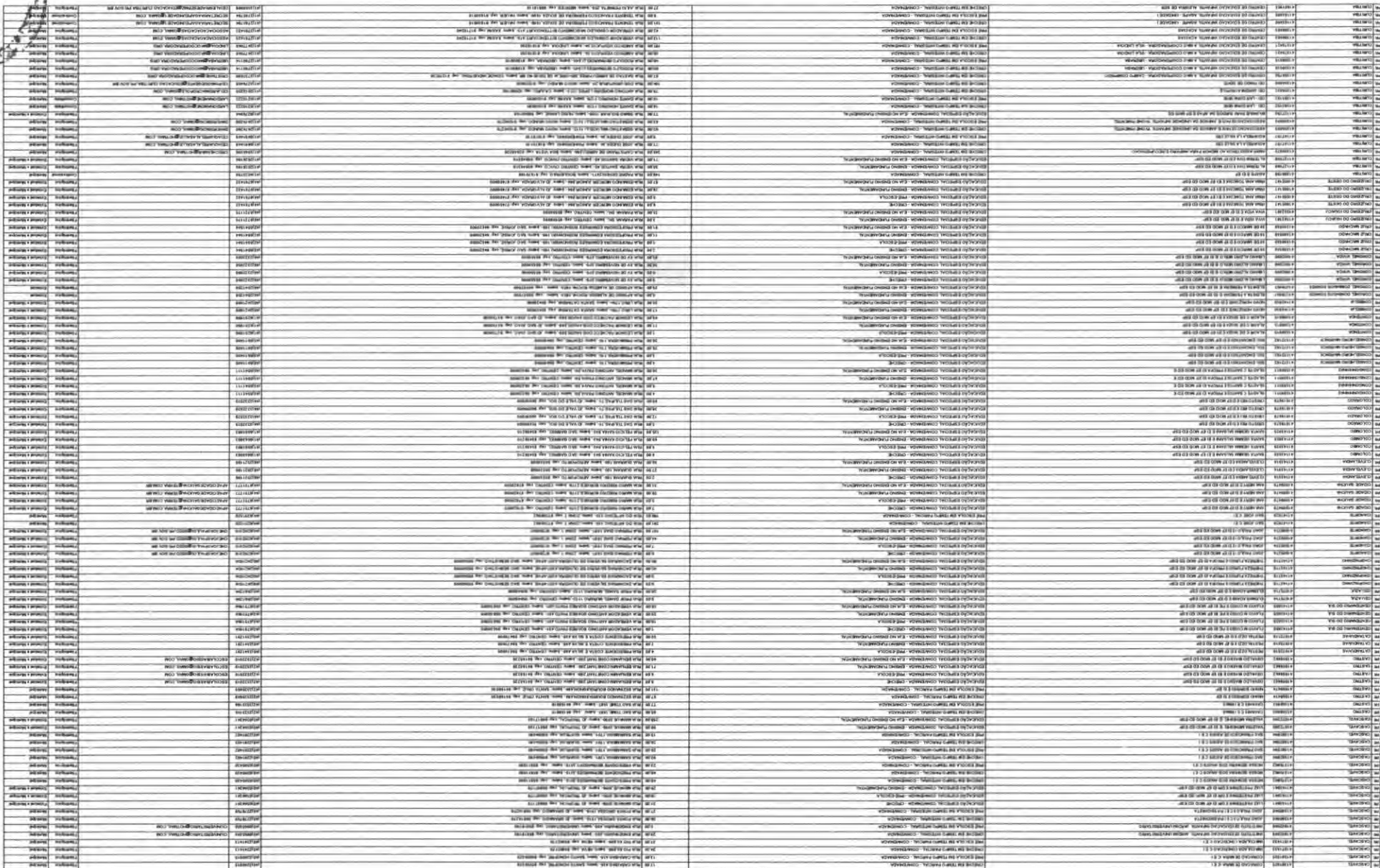
Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio do Ano de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

Ofício nº 002/2023

Coronel Vivida, 30 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, situada no endereço Rua XV de Novembro, 570 – Centro, Coronel Vivida, credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1905/2017, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a formalização do **Termo de Colaboração** no valor de R\$ 523.860,80 (Quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), referente ao FUNDEB junto a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, durante o ano de 2023, com o propósito de dar continuidade a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.


Lorena Isabel Marsaro
Presidente

Excelentíssimo Sr.:
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
Coronel Vivida / PR

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida		CNPJ: 80.870.397/0001-01
Endereço: Rua XV de Novembro, 570		CEP: 85.550-000
Telefone: 46 3232 2050	Whatsapp: 46 99938 0222	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco: Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente: 25.149-6
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Lorena Isabel Marsaro		
Função: Presidente	RG 1.653.577.0	CPF 213.555.259-34
Telefone	Celular (46) 99974 1316	E-mail isabelmarsaro@hotmail.com
Endereço Residencial: Rua Sergio Menegusso, Nº 124		CEP 85.550-000
Nome do Responsável Técnico pela Execução do Serviço: Jossania Paula da Rosa		
Função: Vice-Diretora	RG 6.899.162-5	CPF: 020.651.579-09
Telefone 46 3232-2050	Celular 46 991139792	E-mail institucional: coronelvivida@apaep.org.br
Formação: Pedagogia		Nº registro no Conselho Profissional:

1.1. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, fundada em maio de 1989, vem ao longo de sua história promovendo ao assistido com deficiência, através de um atendimento sistematizado e especializado, com alto grau de profissionalismo, sua melhor integração à comunidade. A APAE mantém a Escola Libano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental - na Modalidade Educação Especial.

A Escola Libano Alziro Merlo mantida pela APAE de Coronel Vivida, conta atualmente com 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados, na faixa etária de 0 a 73 anos e suas famílias.

A APAE é composta por: 25 (vinte e cinco) professores especialistas; 06 (seis) técnicos equipe multidisciplinar composta por Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Psicólogas, e clínico geral com registro nos conselhos respectivos e 15 Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Serviços Gerais, Cozinha).

A Escola Libano Alziro Merlo mantida pela APAE de Coronel Vivida, conta atualmente com 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados, na faixa etária de 0 a 73 anos e suas famílias, localizada na Rua XV de Novembro, 570 – centro de Coronel Vivida conta com uma infraestrutura de sala de aulas, cozinha, refeitório e equipamentos para seu funcionamento com uma área de 1.016 m² e mais uma área coberta de 600 m², onde é utilizado para a atividades com os educandos e como garagem para os veículos da instituição.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Atualmente a escola mantém-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal e Programa do Governo Federal. Entretanto os mesmos são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que, a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, são oriundos de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

A Escola Libano Alziro Merlo possui o compromisso social que vai muito além da transmissão de informações, é o de acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovam o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

A responsabilidade da instituição, bem como de toda sociedade é oferecer uma Educação Especial de qualidade e a parceria com o Poder Público Municipal é de suma importância considerando o grau de comprometimento físico e cognitivo de nossos assistidos proporcionando uma melhoria na qualidade de vida.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

Para a execução do projeto a instituição possui uma estrutura que conta com salas de aula, refeitório, sala adequada para fisioterapia, sala para atendimento dos técnicos, sala de artes, laboratório de informática, banheiros adaptados, sala dos professores, diretoria, cozinha, panificadora, área coberta para atividades físicas e área de serviço.

A organização Administrativa e pedagógica da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ressalta-se que estes alunos, em razão de sua deficiência ou transtornos,

necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade, ciclo e etapas, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparando a outros alunos de sua idade, para aprender principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A APAE é a única instituição do município a ofertar a modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos.

Para a efetivação da proposta pedagógica, a instituição conta com um quadro de profissionais capacitados em diversas áreas, mas cujo objetivo, é de contribuir para o desenvolvimento escolar dos alunos.

O Programa de Educação Infantil e Ensino fundamental na modalidade Educação Especial são realizadas sempre de forma lúdica e no concreto, portanto, passeios diversos, visitas dirigidas, atividades esportivas, culturais e recreativas fazem parte da rotina pedagógica da Escola.

A Instituição busca constantemente aprimorar, implementar e implantar melhorias que favoreçam o acesso à educação e a cidadania dos alunos atendidos, promovendo acessibilidade nas edificações com a eliminação de barreiras arquitetônicas, inclusive o transporte até a unidade escolar e mobiliários e equipamentos, condizentes as normas técnicas vigentes.

Ressalta-se que todos os espaços da instituição necessitam de acessibilidade e esta se dá também através de móveis adaptados e com funções pedagógicas, que visam favorecer o manejo e a independência em todos os espaços acessados por eles.

Outro aspecto importante, sempre priorizado pela instituição é a manutenção do prédio com pequenas reformas, reparos e a manutenção e conservação dos espaços e dos equipamentos já existentes, contribuindo para a conservação do espaços, melhor acessibilidade, bem como promover um ambiente visualmente mais bonito e agradável para os alunos atendidos.

A atualização do acervo de materiais didático escolares e pedagógicos específicos, contribui para a reflexão e o emprego de novas práticas e métodos que permitem enriquecer o contexto de ensino-aprendizado, oportunizando ao aluno maiores possibilidades de apropriação de conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento. Ressalta-se ainda que são atendidos na escola uma diversidade de síndromes, deficiências, limitações, transtornos do desenvolvimento como autismo dentre outras, sempre associada a deficiência intelectual, mas que requer materiais diferenciados que proporcionem estímulos adequados as necessidades de cada criança, desse modo aquisição de materiais pedagógicos diversificados é uma prioridade constante no processo educacional. Também se faz necessário o pagamento de uma fonoaudióloga e uma auxiliar de panificadora.

Portanto, conforme a Lei do FUNDEB, no qual se pauta a destinação dos recursos contidos neste Plano de Trabalho, a instituição levantou as necessidades acima elencadas como prioritárias e consideradas fundamentais para assegurar uma educação especial de qualidade, transparente e eficaz.

3. OBJETIVOS:

Propiciar a continuidade ao trabalho desenvolvido na APAE, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atendimento especializado de educação e saúde integral, proporcionando melhor qualidade de vida e participação na sociedade, é nosso objetivo geral.

Ofertar materiais pedagógicos, produzidos e adaptados, proporcionando aos assistidos uma alfabetização significativa, utilizando jogos pedagógicos e materiais adaptados às suas dificuldades, facilitando assim sua aprendizagem e garantindo um saber elaborado, sequenciado, dinâmico e prazeroso.

—Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, oferecendo condições para que todos os alunos tenham um atendimento adequado suprimindo as necessidades específicas de cada um, contanto para isso com toda infraestrutura da escola

adaptada.

–Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;



3.1 ESPECÍFICOS:

- Proporcionar condições para que os alunos possam ser assistidos em suas necessidades;
- Oportunizar atendimentos diversificados devido a infraestrutura adequada que possibilita um trabalho de qualidade e garantir um desenvolvimento significativos por parte dos envolvidos no processo e que necessitam serem assistidos em suas necessidades básicas;
- Desenvolver ações específicas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência;
- Promover acesso a benefícios programas e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio as famílias.
- Enfatizar o conhecimento da leitura, escrita e cálculo com um material adequado.
- Empregar jogos pedagógicos para facilitar sua aprendizagem.
- Relacionar o concreto com o abstrato durante sua aprendizagem.
- Desafiar o aluno a prosseguir a sua alfabetização.
- Oportunizar a aprendizagem de forma a respeitar as suas limitações.
- Viabilizar aos alunos uma alfabetização de qualidade.
- Melhorar a participação da família em uma formação acadêmica de qualidade para seus filhos (família/escola).
- Facilitar o desenvolvimento psicossocial dos alunos.
- Aprimorar as áreas psicomotoras e sensorio-perceptivas.
- Contribuir no funcionamento pleno da entidade.
- Aperfeiçoar a sociabilidade.
- Proporcionar o bem-estar a todos.
- Restaurar a auto-estima.

4. METAS DE ATENDIMENTO:

O cumprimento das metas será na vigência do convênio que atenderá 148 alunos da Escola, que por sua vez irá ser aplicado na criação de materiais pedagógicos, melhorando e aprimorando o seu conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando sua auto-estima e autoconfiança, para que possam participar na medida do possível como cidadão ativo cumprindo com seus direitos e deveres, melhorando assim o convívio familiar.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Por meio de atividades adaptadas e a prática dos métodos específicos para cada deficiência ou transtorno que os alunos apresentam, a escola oportunizará aos alunos com déficit intelectual, deficiências físicas e transtornos, um conhecimento organizado facilitando assim a aprendizagem. Transferir o conhecimento adquirido no dia-a-dia, ou seja, senso comum, para o conhecimento científico através de um material adequado e apropriado que atenda as suas dificuldades cognitivas na leitura, escrita, cálculo, afetividade e AVDs, durante este processo de alfabetização. Sua execução será na própria escola que conta com uma equipe técnica de 25 professores com especialização em Educação Especial.



6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A avaliação será realizada através da observação diária de forma diagnóstica, verificando seus avanços e buscando detectar as necessidades dos assistidos. O registro será feito semestralmente pelo profissional na ficha individual do assistido.

Nome do Responsável Legal da Instituição

Lorena Isabel Marsaro
Telefone: (46) 99974 1316

**Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo –
Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de
Educação Especial – APAE**

Marilu Tassi
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Marilu Salete Tassi
Telefone : (46) 3232 2050
E-mail: apaecel@wln.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº..... Nome: _____ Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome: _____
Assinatura
Nome: _____
Assinatura
Nome: _____
Assinatura
Nome: _____
Assinatura



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989



CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUNDEB 2023

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES
	VENCIMENTOS E SALARIOS	R\$ 36.000,00
	DECIMO TERCEIRO SALARIO PROPORCIONAL	R\$ 4.000,00
	UM TERÇO DE FÉRIAS	R\$ 1.200,00
	INSS	R\$ 2.800,00
	FGTS	R\$ 3.500,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	R\$40.000,00
	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$40.360,80
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO ESCOLAR	R\$20.000,00
	AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR (VAN)	R\$370.000,00
	MOBILIARIO EM GERAL	R\$6.000.00
	TOTAL	R\$523.860,80

Coronel Vivida, 30 de Janeiro de 2023.

LORENA ISABEL MARSARO
PRESIDENTE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768

e-mail: apaecel@wln.com.br

85550-000 – Coronel Vivida – Paraná



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023

Concedente

META	FEVEREIRO/ 2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023
	R\$52.386,08	R\$52.386,08	R\$52.386,08	., R\$52.386,08	R\$52.386,08
	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023
	R\$52.386,08	R\$52.386,08	R\$52.386,08	R\$52.386,08	R\$52.386,08
TOTAL:					RS 523.860,80

Coronel Vivida, 30 de Janeiro de 2023.


LORENA ISABEL MARSARO
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

ESTATUTO DA APAE DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida ou, abreviadamente, Apae de Coronel Vivida, fundada em Assembleia realizada em 19 de maio de 1989 nesta cidade de Coronel Vivida, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Coronel Vivida é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua XV de Novembro, nº 570, bairro Centro, e foro no município de Coronel Vivida estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Coronel Vivida tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Coronel Vivida adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Coronel Vivida, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura

77.735.397/0001-01



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

[Handwritten signature and stamp]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

XX – promover e ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Coronel Vivida integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada a Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados;

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Coronel Vivida é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae;

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae;

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as a apreciação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida a Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

10



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Aiziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apaee será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepri.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete a Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Aiziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

- XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos a Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaeprr.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAEE

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaep.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Aiziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possua e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaep.org.br

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232-2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: coronelvivida@apaepv.org.br

85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e ou na Federação Nacional das Apaes.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 -- Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida -- PR.

Lorena Isabel Marsaro, representante legal, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC nº PR-031723/0-4 é o contador responsável pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO..... : PR-031723/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 24/01/2023 as 16:25:04.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 802181.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



TERMO DE ABERTURA

Contem o presente livro, 71 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 71, e servira de LIVRO DIARIO numero 32.

EMPRESA: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

LOGRADOURO: Rua XV DE NOVEMBRO

NUMERO: 570 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: 9040010405

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 80.870.397/0001-01

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: 6471 - 14/09/1989 - REG.TIT.DOCTOS

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL: 31/12/2021

Conforme a Instrucao Normativa N.82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art.5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de JANEIRO de 2021.

RESPONSAVEL TECNICO

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.224.969-49

AGENCIADOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128 - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0020675

REGISTRO Nº 0019583

LIVRO B-097 / FOLHAS: 174/174

Coronel Vivida (PR), 10 de junho de 2022

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Selo Nº F322M62GdGuhhsI2656XDahTA

- Emolumentos (R\$73,88 - IRC 300,00), Fm. e Jus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$54,68, Selo: R\$2,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,85

CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

77.780.807/0001-19



A T I V O

	2021	2020
CIRCULANTE	298.102,36	443.003,44
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	298.102,36	443.003,44
NUMERARIOS EM ESPECIE		137,01
CAIXA GERAL		137,01
CAIXA ATIVIDADE FIM EDUCACAO	0,00	137,01
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.017,58	615,15
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE FIM EDUCACAO	34,00	
BCO BRASIL CTA 23.898-8	34,00	0,00
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE MEIO	983,58	615,15
SICREDI CTA 10.884-7	973,58	605,15
BCO ITAU CTA 03045-7	10,00	10,00
BANCOS CTA APLICACAO	297.084,78	442.251,28
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID FIM EDUCAC	245.546,68	400.215,79
POUPANCA BCO BRASIL CTA 30.503-0	100.325,02	0,00
POUPANCA BANCO D BRASIL 23.898-8	0,00	399.452,87
BCO BRASIL CTA 25.149-6	8.464,76	492,63
BCO BRASIL CTA 30.387-9	4.519,06	0,00
BCO BRASIL CTA 24.538-0	0,00	270,29
BCO BRASIL CTA 28005-4	132.237,84	0,00
BANCO CTA APLIC ATIVID FIM ASSIST SOCIAL	38.337,97	28.277,80
BCO BRASIL CTA 25.152-6	0,00	1,93
BCO BRASIL CTA 25.151-8	38.337,97	28.275,87
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID MEIO	13.200,13	13.757,69
SICREDI CTA 10.884-7	2.700,49	2.644,25
BCO ITAU CTA 03045-7	9.168,76	5.765,03
BCO DO BRASIL CTA 1.420-6	1.330,88	5.348,41
NAO CIRCULANTE	930.634,97	847.385,61
IMOBILIZADO	930.634,97	847.385,61
BENS EM OPERACAO	930.634,97	847.385,61
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM SAUDE	53.807,45	53.807,45
CADEIRAS DE RODAS	34.870,45	34.870,45
DATA SHOW	2.209,00	2.209,00
MICROCOMPUTADORES	16.728,00	16.728,00
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM EDUCACAO	359.824,16	276.574,80
MAQ.FABRICAR SACOLAS PLASTICAS	9.750,00	9.750,00
TECLADO MUSICAL E VIOLAO	1.448,11	1.448,11
MOVEIS E UTENSILIOS	71.024,62	62.382,25
IMPRESSORA BROTHER DCPJ 140 W	1.390,00	1.390,00
COMPUTADORES	33.067,70	31.537,61
LAVADORA 15KG ELETROLUX	1.499,00	1.499,00
LOUSA BRANCA	2.500,00	2.500,00
MCRO SISTEM ECOPOWER EP-3305	675,00	675,00
MAQUINA DE COSTURA INDL SINGER	1.100,00	1.100,00
IMPRESSORA RICOH SP3510SF	1.790,00	1.790,00
SERRA CIRCULAR BANC SKIL	799,90	799,90
ARMARIO EM MDF BRANCO	14.800,00	14.800,00
MAQ LAV ROUPA WANKE TRADIC 5KG	1.218,00	1.218,00
PROJETOR ACER X 1163 3000 LUMIS	3.148,00	3.148,00
BRINQUEDOS PARQUE	10.000,00	10.000,00
LAVADORA A JATO ELETROPLAS 1700PSI	1.250,00	1.250,00
SALAS	144.363,83	71.286,93
ESTRUTURA METALICA -COBERTURA ALUMINIO	60.000,00	60.000,00
BENS EM OPERACAO DA ATIV EM ASSIS SOCIAL	195.727,88	195.727,88
CILINDRO PROFISSIONAL	3.800,00	3.800,00
EQUIP.SALA FISIOTERAPIA	5.194,88	5.194,88
MAQUINA P/COSTURAR EDREDON	24.000,00	24.000,00
MATERIAIS OFICINA	5.097,00	5.097,00
DUCATO 2014	94.226,00	94.226,00
GOL 1000 PLACAS EZW-2696	13.600,00	13.600,00
PORTAO DE ELEVACAO	49.810,00	49.810,00
BENS EM OPERACAO DA ATIVIDADE MEIO	321.275,48	321.275,48
APARELHO TV GOLDSTAR 20"	455,00	455,00
BARRACAO 12X15 MTS	18.730,46	18.730,46
CASA ALMOXARIFADO	3.620,79	3.620,79
CENTRAL DE GAS	1.583,80	1.583,80
CERCAS E PORTOES	4.780,00	4.780,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.417,05	14.417,05
MOVEIS E UTENSILIOS	51.692,08	51.692,08
MURO DE PEDRAS E CERCAS	20.672,14	20.672,14
PARQUE	3.450,00	3.450,00
PREDIO C/100,00M2	29.430,61	29.430,61
PREDIO C/207,36M2	41.472,00	41.472,00
PREDIO C/230,40M2	48.433,96	48.433,96
TERRENOS	818,00	818,00
TOLDOS	2.458,00	2.458,00
TOSQUIADEIRA	1.904,00	1.904,00
DOBLO ESSENCE ANO 2016	73.357,59	73.357,59
MAQUINA DE COSTURA	4.000,00	4.000,00

TOTAL DO ATIVO R\$

1.228.737,33

1.290.389,05 1.870.397/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2023
PROCURADOR - Coronel Vivida - Paraná

OS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
77.780.897/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
NOVEMBRO,570
CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000
PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

FL. 62



A T I V O

2021

2020

77.780.897/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10/11/20

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
1.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
DE NOVEMBRO, 570
CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000
PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

FL.



PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

	2021	2020
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.228.737,33	1.290.389,05
PATRIMONIO SOCIAL	1.290.389,05	1.001.193,50
PATRIMONIO SOCIAL	1.290.389,05	1.001.193,50
PATRIMONIO SOCIAL	1.290.389,05	1.001.193,50
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	61.651,72-	289.195,55
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	61.651,72-	289.195,55
DEFICIT DO EXERCICIO	61.651,72-	289.195,55
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO...	R\$ 1.228.737,33	1.290.389,05

EMITIMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, TOTALIZANDO TANTO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMONIO LIQUIDO, A IMPORTANCIA SUPRA DE R\$*****1.228.737,33 MILHAO E DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS*****).

RESPONSAVEL TECNICO

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/0-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128 - PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Coronel Vivida - Paraná



NOMENCLATURA	EXERCICIO 2021	EXERCICIO 2020
RECEITAS		
RECEITA ATIVIDADE FIM SAUDE		
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA	59.697,12	59.697,12
PAIS CONTA	59.697,12	59.697,12
RECEITA ATIVIDADE FIM EDUCACAO		
CONVENIO SEED	643.126,45	843.882,69
CONVENIO PDDE	8.860,00	9.220,00
CONVENIO MDS	13.361,52	13.361,52
CONVENIO FIA	24.981,89	0,00
REND.APLIC.FINANCEIRA	7.986,74	6.731,05
CONVENIO FUNDEB	142.422,43	141.477,46
PAIS CONTA	840.739,03	1.014.672,72
RECEITA ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL		
CONVENIO PREFEITURA	64.931,61	66.002,38
RENTA APLIC FINANCEIRA	832,52	96,03
PROJETO FIA MUNICIPAL	9.800,00	40.000,00
PAIS CONTA	75.564,13	106.098,41
RECEITA DE ATIVIDADE MEIO		
CONVENIO FORCEL	16.558,00	17.309,00
CONTRIBUICOES E DOACOES	25.597,85	11.486,14
RENT. APLIC. FINANCEIRA	1.327,58	160,77
VENDA PRODUTOS PADARIA	0,00	7.268,63
NOTA PARANA	25.543,22	23.688,61
PAIS CONTA	69.026,65	59.913,15
PAIS DO SUBGRUPO	1.045.026,93	1.240.381,40
RECEITA LIQUIDA.....	1.045.026,93	1.240.381,40
DESPESAS OPERACIONAIS		
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM SAUDE		
ATIVIDADE FIM SAUDE		
13.SALARIO	3.647,91-	5.344,00-
FGTS	3.790,16-	3.730,48-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	346,51-	207,87-
SALARIOS	44.814,79-	45.670,73-
INSS PATRONAL	9.478,36-	9.518,76-
INSS RAT	473,79-	475,94-
FARMACIA	258,00-	0,00
INSS TERCEIROS	2.132,07-	2.141,74-
PAIS SUBCONTA	64.941,59-	67.089,52-
PAIS CONTA	64.941,59-	67.089,52-
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM EDUCACAO		
ATIVIDADE FIM EDUCACAO		
13. SALARIO	53.185,96-	45.452,23-
FGTS SEED	55.854,58-	47.973,22-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	15.126,29-	2.502,61-
SALARIOS SEED	662.275,55-	587.434,59-
AGUA	3.900,07-	3.058,92-
ALIMENTACAO	10.685,95-	6.076,85-
ENERGIA ELETRICA	9.443,51-	6.545,27-
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	550,25-	2.875,37-
INSS PATRONAL SEED	137.513,66-	120.068,36-
INSS RAT SEED	7.039,38-	6.003,42-
INSS TERCEIROS SEED	31.677,21-	27.015,38-
IMPRESSOS E MAT DE EXPEDIENTE	5.639,69-	4.395,34-
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	36.637,66-	44.290,48-
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7.584,38-	7.328,00-
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	7.109,90-	1.667,98-
TELEFONE	2.028,38-	1.666,51-
GAS	3.852,00-	4.546,00-
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	9.271,37-	3.933,35-
FGTS FUNDEB	3.444,30-	2.778,38-
INSS PATRONAL FUNDEB	8.610,75-	6.946,04-
INSS TERCEIROS FUNDEB	1.937,47-	1.562,85-
INSS RAT FUNDEB	430,54-	347,34-
SALARIOS FUNDEB	41.228,53-	34.878,16-
13. SALARIO FUNDEB	3.425,00-	3.101,29-
PAIS SUBCONTA	1.118.452,38-	972.447,94-
PAIS CONTA	1.118.452,38-	972.447,94-
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM ASSIST SOCIAL		
ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL		
13. SALARIO	2.750,00-	2.612,50-
FGTS	2.849,00-	2.570,00-
SALARIOS	33.699,32-	31.890,00-
GAS	1.632,00-	0,00
ALIMENTACAO	4.964,30-	0,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	7.812,83-	3.534,88-
INSS PATRONAL	7.122,50-	6.425,04-
DESPESAS C/VEICULOS	11.921,00-	4.264,00-
INSS RAT	356,13-	321,27-
INSS TERCEIROS	1.602,56-	1.445,61-
MAUTENCAO DO IMOBILIZADO	9.800,00-	0,00
MATERIAL ESCOLAR	856,11-	0,00
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	1.857,95-	0,00
DESPESAS BANCARIAS	0,00	21,00-
PAIS SUBCONTA	87.223,70-	53.084,30-
PAIS CONTA	87.223,70-	53.084,30-
OPERACIONAIS ATIVIDADE MEIO		

77.730.807/0001-19

CAPTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2020 - Curitiba - Paraná



NOMENCLATURA	EXERCICIO 2021	EXERCICIO 2020
VIDADE MEIO		
GAS	180,00-	0,00
ALIMENTACAO	10.899,30-	12.928,71-
ANUIDADE FEDERACAO	585,79-	555,57-
DESPESAS C/VEICULOS	3.001,70-	2.699,00-
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	7.927,35-	3.535,40-
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	5.491,98-	2.429,76-
SEGUROS	831,20-	760,59-
TELEFONE E INTERNET	865,67-	0,00
DESPESAS BANCARIAS	1.220,55-	1.165,58-
IMPOSTOS E TAXAS	346,32-	637,62-
COMPRAS INSUMOS PADARIA	0,00	728,61-
ASSESSORIA CONTABIL	8.400,00-	8.480,00-
MEDICINA DO TRABALHO	4.624,80-	3.968,00-
SECRASO/SENALBA	860,00-	250,00-
VIGILANCIA E MONITORAMENTO	2.472,00-	2.697,00-
PAIS SUBCONTA	47.706,66-	40.835,84-
PAIS CONTA	47.706,66-	40.835,84-
ENCOES USUFRUIDAS		
ENCOES DE CONTR.SOCIAIS ATIV FIM SAUDE		
INSS PATRONAL	9.475,64	9.518,76
INSS TERCEIROS	2.132,07	2.141,74
INSS RAT	473,79	475,94
PAIS SUBCONTA	12.081,50	12.136,44
ENCOES CONTR.SOCIAIS ATIV FIM EDUCACAO		
INSS PATRONAL SEED	140.787,64	120.068,36
INSS TERCEIROS SEED	31.677,21	27.015,38
INSS RAT SEED	7.039,38	6.003,42
INSS PATRONAL FUNDEB	8.610,75	6.946,04
INSS TERCEIROS FUNDEB	1.937,47	1.562,85
INSS RAT FUNDEB	430,54	347,34
PAIS SUBCONTA	190.482,99	161.943,39
ENCOES CONTR.SOCIAIS ATIV FIM ASS.SOC		
INSS PATRONAL	7.122,50	6.425,04
INSS TERCEIROS	1.602,56	1.445,61
INSS RAT	356,13	321,27
PAIS SUBCONTA	9.081,19	8.191,92
PAIS CONTA	211.645,68	182.271,75
PAIS DO SUBGRUPO	1.106.678,65-	951.185,85-
RESULTADO DO EXERCICIO	61.651,72-	289.195,55

CONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESPONSAVEL TECNICO


AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128 - PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Coronel Vivida - Paraná

PAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

FL. 66

CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989

Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO

CRONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO - MÉTODO DIRETO

	2021	2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recursos Recebidos		
Receitas Atividade Fim Saude	59.697,12	59.697,12
Receitas Atividade Fim Educacao	832.752,29	1.007.941,67
Receitas da Atividade Fim Meio	67.692,75	59.752,38
Rendimentos Financeiros	10.146,84	6.987,85
Receitas Atividade Fim Assistencia Social	74.731,61	106.002,38
Pagamentos Realizados		
Salarios e Encargos Sociais do Pessoal	714.159,61-	659.189,27-
Contribuicoes Sociais, Impostos e Taxas	124.435,23-	117.777,50-
Outros Pagamentos	268.077,49-	178.082,82-
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	61.651,72-	285.331,81
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisicoes de Bens e Direitos para o Ativo	83.249,36-	126.948,41-
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	83.249,36-	126.948,41-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
UMENTO LIQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	144.901,08-	158.383,40
Caixa e Equivalentes de Caixa no inicio do periodo	443.003,44	284.620,04
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do periodo	298.102,36	443.003,44

ROCI DE MORAES
PRESIDENTE

C.P.F. 372.924.988-48

RESPONSAVEL TECNICO

AGENCIADOR JOAO ROSSETTO

Contador

C.R.C. PR-031723/O-4

C.P.F. 473.588.079-87

R.G. 33290128- PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Patrimonio Social	Superavit/Def. do Exercício	TOTAIS	
EM 31/12/2019	769.090,25	0,00	769.090,25	
do Exercício		232.103,25	232.103,25	
EM 31/12/2020	1.290.389,05	0,00	1.290.389,05	
do Exercício		61.651,72-	61.651,72-	
EM 31/12/2021	1.290.389,05	61.651,72-	1.228.737,33	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AGÊNCIA JOÃO ROSSETTO

Contador

C.R.C. PR-031723/O-4

C.P.F. 473.588.079-87

R.G. 33290128- PR

77.780.807/0001-16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSCARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PARANÁ

APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 68



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2021

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRACOES CONTABEIS EM 31/12/2021

CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, entidade sem finalidade de lucros de natureza privada com CNPJ:80.870.397/0001-01, constituída em 14 de Setembro de 1989, com sede no município de Coronel Vivida-PR na Rua XV de Novembro, 570 - Centro, tem por objetivo a prestação de serviços de assistência social e se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

NOTA 02

As receitas foram reconhecidas pelo regime de competência, sendo originárias de contribuições voluntárias, da prestação de serviços de voluntários, pela venda de produtos de Panificadora, Bazar e de subvenções. As subvenções foram reconhecidas como receitas à medida que as exigências contratuais, junto a entidades públicas, foram sendo cumpridas.

NOTA 03

A escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas demonstrações contábeis foram elaboradas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável, através da NBC TG (ROR1).

RENÚNCIA FISCAL

NOTA 04

A entidade teve como objeto de renúncia fiscal os seguintes tributos: Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS, PIS, IPTU e IPVA, obteve também a Isenção do INSS Patronal no valor de R\$211.645,68.

REVENHOS RECEBIDAS

NOTA 05

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, firmou convenio com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida onde recebeu no ano de 2021 o valor de R\$64.931,61, para ser aplicado no transporte escolar dos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

NOTA 06

Mantem Convenios com a SEED, SUS, MDS, PDDE, FIA, FUNDEB, e recebeu no ano de 2021 o valor de R\$842.552,29, para ser aplicado ao atendimento dos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

RECURSOS COM APLICAÇÃO RESTRITA OU VINCULAÇÃO

NOTA 07

A entidade esta cadastrada no Nota Paraná conforme Decreto 8249 de 21/11/2017 onde recebeu créditos em 2021 o valor de R\$25.543,22.

NOTA 08

A aplicação dos recursos recebidos foram aplicados exclusivamente para atender alunos com deficiência intelectual e múltipla, sendo vedada a aplicação destes recursos para outras finalidades.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 09

Foram elaboradas, segundo previsto na ITG 2002(R1), as seguintes demonstrações contábeis comparativas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mudanças do Patrimônio Líquido - DPL e Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.

EVENTOS SUBSEQUENTES

NOTA 10

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providências previstas na legislação contábil em vigor.

SEGUROS CONTRATADOS

NOTA 11

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, mantém seguro contra raio, fogo e explosão do prédio da sede pelo limite máximo indenizável de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

IMOBILIZADO E DEPRECIACÃO

NOTA 12

O valor do imobilizado encontra-se registrado pelo custo histórico de aquisição.

TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS (IMPAIRMENT)

NOTA 13

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

FL. 69

NPJ:80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989

Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO

CRONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2021

A final foi realizada a análise sobre a recuperabilidade dos ativos e com base na experiência da administração e ainda com fulcro nos critérios exigidos pela NBC TG 1000(R1) todos os ativos foram considerados recuperáveis pelo uso ou pela venda.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AGENCIADOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128- PR

ARCI DE MORAES
PRESIDENTE
P.F. 372.924.989-49

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

00000000 - CRONEL VIVIDA - PARANÁ

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2021



CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO

INTERTEC CONTABILIDADE EIRELI

PR-2260

Rua XVde Novembro, 203

Coronel Vivida - Parana CEP - 85.550-000

Exmos. Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como Presidente e responsável legal da Entidade: Associacao de Pais e Amigos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ:80.870.397/0001-01, que as informações relativas ao período base de 01/01/2021 a 31/12/2021, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela legislação federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

Que os controles internos adotados pela nossa Entidade são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações,

Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente,

Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhadas para elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total fidedignidade,

Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Com isso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetem até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da entidade.

Também confirmamos que não houve:

Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança,

Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis,

Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados

na divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Darcy de Moraes

Presidente

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Coronel Vivida - Parana



FL.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente livro, 71 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 71, e serviu de LIVRO DIARIO numero 32, do periodo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

EMPRESA: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

LOGRADOURO: Rua XV DE NOVENBRO

NUMERO: 570 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: 9040010405

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 80.870.397/0001-01

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: 6471 - 14/09/1989 - REG.TIT.DOCTOS

Conforme a Instrucao Normativa N.82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art.5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA

- PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

RESPONSAVEL TECNICO

FCI DE MORAES
PRESIDENTE
P.F. 372.924.989-49

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87-
R.G. 33290128

PR
77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

0000000 - Coronel Vivida - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.870.397/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 15:08:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE E A
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA
OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140 – Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretário(a), RENATO FEDER, portador(a) do RG nº 15.512.103-3 -PR e CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliada nesta cidade, e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA, mantenedora da (Escola) LIBANO ALZIRO MERLO, E-EI EF MOD ED ESP com sede na Rua XV de Novembro, nº 570 – Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.870.397/0001-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) DARCI DE MORAES portador (a) do RG nº 21458139 e CPF/MF sob o nº 37292498949 residente e domiciliado (a) no Município de Coronel Vivida - ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado nº 17.665.014-1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público n.º 02 /2021, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná., conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma e prazo estabelecidos Deliberação n.º 02/2018, e análise e aprovação pelo órgão competente da **Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED**.

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio da Secretaria de Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e e administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Município de Coronel Vivida
NRE.Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7

- 3.1.1. aprovar o quadro docente contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.1.2. encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;
- 3.1.3. receber na rede estadual os estudantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.1.4. definir as quantidades de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.5. prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, observada a vedação contida no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná;
- 3.1.6. manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.7. manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.8. acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação das Escolas Especializadas e Centros de Atendimento Educacional Especializados, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.9. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 3.1.10. exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 3.1.11. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 3.1.12. designar, mediante Resolução/SEED, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 3.1.13. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- 3.1.14. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 3.1.15. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.16. divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.17. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.
- 3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 3.2.1. ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- 3.2.2. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.3. apresentar o Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.4. garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 3.2.5. encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

- 3.2.6. realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.7. viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.8. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e a(s) declaração(ões) prevista (s) no Decreto Estadual nº 26/2015;
- 3.2.9. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 3.2.10. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.11. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 3.2.12. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.13. executar as despesas dos recursos estaduais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 3.2.14. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 3.2.15. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.16. restituir à Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.17. restituir à Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.18. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.19. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.2.20. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.21. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.22. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.23. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.2.24. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.25. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.26. contratar os docentes e profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Auxiliar Operacional	40	6
Auxiliar Administrativo - 40 h	40	1
Auxiliar Administrativo - 20 h	20	0
Diretor Auxiliar	20	0
Merendeira	40	2
Auxiliar Serviços Gerais	40	3
Pedagogo	20	1
Professor	20	9
Instrutor	40	2
Professor Ed. Física	Carga Horária Variável	Total de Horas: 37
Professor Arte	Carga Horária Variável	Total de Horas: 56

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Secretário	40	1
Diretor	20	2

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, será ajustada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar ao respectivo Núcleo Regional de Educação/NRE.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de Colaboração, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 1.368.408,89 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

6.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** corresponderá a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor per capita no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2. Os repasses financeiros para atender despesas com pessoal serão efetivados mensalmente, e outras despesas de custeio e de investimento poderão ser repassadas trimestralmente ou semestralmente de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas de custeio com **PESSOAL**, previstas no presente Termo de Colaboração, correrão a conta da:

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 31504301, Fonte 100 – ORDINARIO NAO VINCULADO

7.2. Outras despesas de **CUSTEIO** correrão a conta da:

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 33504117, Fonte 116 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

7.3 As despesas com **INVESTIMENTO** correrão a conta da:

Município de Coronel Vivida
NRE. Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 44504202, Fonte 116 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta-corrente n.º 305030, na Agência n.º 20087, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

8.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

8.2.3. quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

9.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

9.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Estadual nº 3.513/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

10.13. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

10.14. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e de 60 (sessenta) dias para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

10.15. No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 10.14 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.16. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

10.17. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

10.18. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de Colaboração vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar do dia 01/08/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no último dia do 18.º (décimo oitavo) mês de sua vigência, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

11.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

11.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

13. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

15.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica indicado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

Município de Coronel Vivida
NRE.Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7



RENATO FEDER

Secretaria de Estado da Educação e Esporte

DARCI DE MORAES

Presidente

Testemunhas

Nome: Luciana Filipak Trevisan

RG: 6.178.630-9

CPF: 956.829.299-34

Nome: LUCÉLIO HELDER CHERUBIM

RG: 4.246.154-7

CPF: 595.643.939-49

Município de Coronel Vivida
NRE.Pato Branco
Protocolo n.º 17.899.908-7

Documento: **TermodeColaboraoEducaoEspecial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci de Moraes** em 28/07/2021 08:47, **Renato Feder** em 29/07/2021 12:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucelio Helder Cherubim** em 28/07/2021 08:57, **Luciana Trevisan Bronislowski** em 28/07/2021 20:27.

Inserido ao protocolo **17.899.908-7** por: **Luciana Cristina de Oliveira** em: 23/07/2021 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
10950df3e0b639064d36d3cd4c5f347e.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Lorena Isabel Marsaro, representante legal, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 80.870.397/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:47 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: 3C07.F5C0.C5E5.C8E1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029191734-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.870.397/0001-01**

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 300 /2023

CONTRIBUINTE: 80870397000101
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.
CNPJ/CPF.....: 80.870.397/0001-01
ENDEREÇO.....: RUA XV DE NOVEMBRO , 100 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 23 de Janeiro de 2023.

Válida até: 23/04/2023.

Ano/Número da certidão.....: 2023/300

Código de autenticidade da certidão: 432446811432446

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 80.870.397/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/01/2023 a 12/02/2023
Certificação Número: 2023011402272128248398

Informação obtida em 24/01/2023 14:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Certidão nº: 3334210/2023

Expedição: 24/01/2023, às 14:22:14

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.870.397/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular



CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA – APAE** - com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na Rua XV de Novembro, 570, Centro, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 21 de julho de 1989, no Livro A-1, sob nº 220, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-2, sob nº 342 em data de 07.11.1997 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 365, em 28.05.1999 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 383, em data de 14.08.2000 a terceira alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 440, em 22.12.2003 a quarta alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 464, em 28.02.2005 a quinta alteração estatutária; registrada no livro A-3, sob nº 488 em 13.12.2006 a sexta alteração estatutária e registrada no livro A-3, sob nº 507 em 30.03.2009 a sétima alteração estatutária. Registrada no livro A-4, sob nº 553 em data de 18.07.2012 a oitava alteração estatutária. Registrada no livro A-5, sob nº 583 em data de 23.07.2015 a nona alteração estatutária. Registrada no Livro A-9, sob nº 488-003 em data de 06.07.2021 a décima alteração estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2023

CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA
OFICIAL

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
APAE Fone (046) 3232-2050 wats (046) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Aquino, 128
85550-000 – Coronel Vivida

Ata N° 02/2022

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 horas (dezesesseis horas), e em segunda chamada às 16:30 horas (dezesesseis e trinta horas), reuniram-se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sita a Rua XV de Novembro, nº 570, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Pais, Alunos e Sócios Contribuintes, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, conforme Edital de Convocação de 30 de setembro de 2022. Dando abertura a Srª. Monica Zanella Chaves, cumprimenta a todos os presentes esclarecendo que a finalidade desta Assembleia é apreciar e aprovar as contas do exercício de 2020/2022, o relatório de atividades da Diretoria Executiva da Gestão 2020/2022, bem como a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE para o triênio de 2023/2025. Passa a palavra para o Diretora Financeira Katyane Luiza Lazarin, que realiza a explanação da prestação de conta, a qual é aprovado por todos os presentes, em seguida a palavra foi passada ao atual Presidente Darci de Moraes que relata as melhorias realizadas na escola e agradece pelo tempo que esteve à frente dos trabalhos realizados na Associação. Na sequência a Presidente da assembleia Monica Zanella Chaves, procede à leitura dos componentes da única chapa inscrita para o pleito da próxima Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Após a leitura é explicada que por ter uma única chapa inscrita a aprovação desta se dará por aclamação com uma salva de palmas. Solicita o pronunciamento dos presentes, sendo que ninguém se pronunciou. Na sequência foi solicitado então a aclamação da chapa onde todos os presentes na totalidade aclamaram com uma salva de palmas, aceitando a votação por aclamação, ficando eleitos os membros da diretoria assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE:** Lorena Izabel Marsaro, (sendo seu 1º mandato); **VICE-PRESIDENTE:** Lisete Maria Traesel Engelman; **1º DIRETOR SECRETÁRIO:** Agenor João Rossetto, **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Roberto Munaretto, **1º DIRETORA FINANCEIRA:** Katyane Luiza Lazarin, **2º DIRETOR FINANCEIRO:** Volnei Masiero, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Beatriz Fátima Turra, **DIRETOR SOCIAL:** Darci de Moraes, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Salete de Melo, Mariide Moreira, Hudson Gubert, Rosicléia de Quadros, José Carlos Alves do Santos, Janete



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

APAE

Fone (046) 3232-2050 wats (046) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Aparecida de Oliveira Belo, Arnaldo da Silva, Paulo Roberto da Silva, Roseli Momo Librelato, Aldino Comim. **CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES** – Alberto Rossi, Hélio De Carli, Agda Bernadete Mocelim. **MEMBROS SUPLENTEs** – Cristina Aneli Motta Lunardi, Patricia Noll, Geni Merlo. **ASSESSOR JURÍDICO** Aurimar José Turra e o **ASSESSOR DE IMPRENSA** Adelino Guimarães. Na sequência a Presidente da assembleia Srª. Monica Zanella Chaves conclui os trabalhos da Assembleia Geral e declara eleita a Diretoria para o triênio 2023/2025. A presidente eleita Lorena Isabel Marsaro confirma como titulares os nomes de Vinicius Rodrigues e Rosangela Alves de Moraes, para exercerem a função de Auto Defensores, tendo estes como suplentes Suzana da Aparecida Vitório e Sergio Resende, nomes estes escolhidos pelos alunos da Escola Libano Alziro Merlo, mantida pela APAE, os quais tem como atribuições defender os interesses das Pessoas com Necessidades Especiais, sugerindo ações que aperfeiçoem seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade, participando de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse dos educandos, participando de eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano. Terminados os trabalhos referentes a eleição passou-se a palavra a presidente eleita Lorena Isabel Marsaro, para seu pronunciamento, a qual saudou os presentes e agradeceu a confiança em si depositada, comprometendo-se a dar sequencia os trabalhos já iniciados pelo atual Presidente, a mesma assumirá suas funções no primeiro dia útil de dois mil e vinte e três. Nada a mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a Assembleia Ordinária, onde eu Cinthia Renata Magro Ribeiro silvia fátima magro ribeiro eleita secretária desta Assembleia concluo esta as 17:30 horas do dia três de novembro de dois e vinte e dois, que vai assinada por todos os presentes, com assinatura as folhas em anexo.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 285

85550-000 - Coronel Vivida - PR



019

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merio – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232-2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

LISTA DE PRESENÇA – ASSOCIADOS ESPECIAIS E CONTRIBUINTES DA APAE DE CORONEL VIVIDA, PRESENTES, NO DIA TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Nome	Assinatura
1. Iverson Ruyatto	Iverson Ruyatto
2. Fabiana Ruyatto	Fabiana Ruyatto
3. Maíde S. Moura	Maíde S. Moura
4. Lúcia Maria Antunes	Lúcia Maria Antunes
5. Jéda M. Marcos	Jéda M. Marcos
6. Vilma Tanack	Vilma Tanack
7. Sôli King	Sôli King
8. Cristiane A. M. Linsch	Cristiane A. M. Linsch
9. Luciane Ribeiro	Luciane Ribeiro
10. Luciana Ribeiro	Luciana Ribeiro
11. Valma Fabiano	Valma Fabiano
12. Tereza do Carmo	Tereza do Carmo
13. Patrícia Kall	Patrícia Kall
14. Francisco Dahmasc	Francisco Dahmasc
15. Tereza P. de Rosa	Tereza P. de Rosa
16. Vilma M. Alves	Vilma M. Alves
17. Botiz L. Tuma	Botiz L. Tuma
18. Gerson M. Silva	Gerson M. Silva
19. Maria J. Barato	Maria J. Barato
20. Dora de Moraes	Dora de Moraes
21. Paulo J. Seuck	Paulo J. Seuck
22. Paulo Vargas	Paulo Vargas
23. Valma Marcos	Valma Marcos
24. Katiana Lorenzin	Katiana Lorenzin
25. Graziela Colares	Graziela Colares
26. Valma M. Ramos	Valma M. Ramos
27. Lúcia Luciane T. de S. Santos	Lúcia Luciane T. de S. Santos
28. Rosângela de Uchidos	Rosângela de Uchidos

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 236

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alzira Merlo - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Na Modalidade Educação Especial - Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (046) 3232-2050 Fax (046) 3232-3768

e-mail: apaeccoroneivivida@hotmail.com

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

APAE

Assinatura

Nome

29.	Paulo Roberto	
30.	Lucas Alcaraz	
31.	Sarah A. Silva	
32.	Alana	
33.	Roberta	
34.	Lucas M. Silva	
35.	Lucas	
36.	Lucas	
37.	Lucas	
38.	Lucas	
39.	Lucas	
40.	Lucas	
41.	Lucas	
42.	Lucas	
43.	Lucas	
44.	Lucas	
45.	Lucas	
46.	Lucas	
47.	Lucas	
48.	Lucas	
49.	Lucas	
50.	Lucas	
51.	Lucas	
52.	Lucas	
53.	Lucas	
54.	Lucas	
55.	Lucas	
56.	Lucas	
57.	Lucas	
58.	Lucas	
59.	Lucas	
60.	Lucas	

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 Coronel Vivida





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0024023

REGISTRO Nº 0000488 / 06

LIVRO A-010

Coronel Vivida (PR), 15 de dezembro de 2022

Cleusa Maria Bimmentel Vieira
Oficial

Emolumentos: RS24,60 (VRC 100,00); Funrejus: RS9,92, ISSQN:
RS1,23, FUNDEF: RS1,23, Selos: RS1,50, Distribuidor: RS11,51.
Diligência: Não incide, Fotocópia: RS12,58, Microfilme: RS6,74,
Total: RS63,31

Selo: F347MNPqdR9JssI73VccEbyAu

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



1023

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

APAE

Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

ATA N° 01/2023

Aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três, primeiro dia útil do ano), às 16:00 horas (dezesseis horas), reuniram –se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sita a Rua XV de Novembro, nº 570, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Pais, Alunos e Sócios Contribuintes e convidados para a cerimônia de Posse dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal para o triênio 2023/2025, conforme Edital de Convocação N° 003/2022 de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte dois. Aberto os trabalhos cerimoniais pela Srª. Monica Zanella Chaves, presidente da comissão eleitoral da atual diretoria a qual agradece a presença de todos e esclarece que a finalidade desta Assembleia além de empossar a diretoria da APAE é também a apresentação do relatório da Prestação de Contas da Diretoria que se findou em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte dois. Passa a compor a mesa chamando o ex Presidente da APAE – Darci de Moraes, o Diretor Financeiro – Katyane Luiza Lazarin, a Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Marilú Salete Tassi. Após composta a mesa a Srª Monica Zanella Chaves passa a palavra para o ex Presidente Darci de Moraes que agradece a presença de todos e juntamente com a Diretora Financeira Katyane Luiza Lazarin realizam a leitura da Prestação de Contas, dos recursos financeiros e dos trabalhos desenvolvidos durante sua gestão, suas aquisições e as bem feitorias realizadas no período que ora se finda, a qual é aprovada por unanimidade dos presentes, a seguir declara aberta a solenidade de posse da nova Diretoria, solicitando que conforme os nomes forem sendo citados, as pessoas se coloquem em pé. Dando por empossada a nova Diretoria que comandará a APAE de Coronel Vivida para o triênio de 2023/2025, assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE:** Lorena Izabel Marsaro, (sendo seu 1º mandato), **VICE-PRESIDENTE:** Lisete Maria Traesel Engelmann; **1º DIRETOR SECRETÁRIO:** Agenor João Rossetto, **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Roberto Munaretto, **1º DIRETORA FINANCEIRA:** Katyane Luiza Lazarin, **2ª DIRETOR FINANCEIRO:** Volnei Masiero, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Beatriz Fátima Turra, **DIRETOR SOCIAL:** Darci de Moraes, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Salete de Melo, Marilde Moreira, Hudson Gubert, Rosicléia de Quadros, José Carlos Alves do Santos, Janete Aparecida de Oliveira Belo, Arnaldo da Silva, Paulo Roberto da Silva, Roseli Momo Librelato, Aldino Comin, **CONSELHO**

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua XV de Novembro, 570
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná



024

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

FISCAL: MEMBROS TITULARES – Alberto Rossi, Hélio De Carli, Agda Bernadete Mocelim. **MEMBROS SUPLENTES** – Cristina Aneli Motta Lunardi, Patrícia Noll, Geni Merlo. **AUTO DEFENSORES – TITULARES:** Vinicius Rodrigues e Rosangela Alves de Moraes, suplentes: Suzana da Aparecida Vitório e Sergio Resende. Também são nomeados pelo nova presidente: **ASSESSOR JURIDICO** – Dr. Aurimar José Turra e **ASSESSOR DE IMPRENSA** – Adelino Guimarães. Retomando a palavra o Sr^a. Monica Zanella Chaves parabeniza a Diretoria que ora deixa o mandato pelo trabalho realizado e deseja sucesso a Diretoria que a partir de então assume os trabalhos da APAE. Nada mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a Assembleia Ordinária, onde eu Cinthia Renata Magro Ribeiro Cinthia Renata Magro Ribeiro eleita secretária desta Assembleia concluo esta as 17:30 horas do dia dois de janeiro de dois mil e vinte três que vai assinada por todos os presentes, com assinatura às folhas em anexo.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**

Rua Iguaçu, 392 - Centro - Coronel Vivida-PP

PROTOCOLADO Nº 0021056

REGISTRO Nº 0000488 / 07

LIVRO A-010

Coronel Vivida (PR), 02 de janeiro de 2023

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$24,60 (VRG/100,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,23, F1 NDEP: R\$1,23, Selo: Não incide, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$1,30, Microfilme: R\$0,65.

Total: R\$51,08

Selo: F347MTTqdZGesa2MXNe4EhsPh

77.780.807/0001-19**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 392

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (046) 3232 -2050 Watts (046) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

ASSUNTO: POSSE DA DIRETORIA

LISTA DE PRESENÇA – ASSOCIADOS ESPECIAIS E CONTRIBUINTES DA APAE DE CORONEL VIVIDA, PRESENTES NO DIA DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Nome	Assinatura
1. Juliana P. Siqueira	Juliana Siqueira
2. Valmir Siqueira	Valmir Siqueira
3. Mariana Paula da Silva	Mariana Paula da Silva
4. Maria E. Pedronchi	Maria E. Pedronchi
5. Amanda Pedronchi	Amanda Pedronchi
6. Tati Pedronchi	Tati Pedronchi
7. Juliana Pedronchi	Juliana Pedronchi
8. Tati da Silva	Tati da Silva
9. Juliana da Silva	Juliana da Silva
10. Mariana da Silva	Mariana da Silva
11. Mariana da Silva	Mariana da Silva
12. Mariana da Silva	Mariana da Silva
13. Mariana da Silva	Mariana da Silva
14. Mariana da Silva	Mariana da Silva
15. Mariana da Silva	Mariana da Silva
16. Mariana da Silva	Mariana da Silva
17. Mariana da Silva	Mariana da Silva
18. Mariana da Silva	Mariana da Silva
19. Mariana da Silva	Mariana da Silva
20. Mariana da Silva	Mariana da Silva
21. Mariana da Silva	Mariana da Silva
22. Mariana da Silva	Mariana da Silva
23. Mariana da Silva	Mariana da Silva
24. Mariana da Silva	Mariana da Silva
25. Mariana da Silva	Mariana da Silva
26. Mariana da Silva	Mariana da Silva
27. Mariana da Silva	Mariana da Silva
28. Mariana da Silva	Mariana da Silva

77.780.897/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSR. São João, 28
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



026

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (046) 3232-2050 Watts (046) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

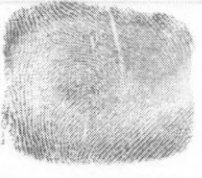
APAE

Nome	Assinatura
29. Jânio D. Paulo	Jânio D. Paulo
30. Zuleia de Paula	Zuleia de Paula
31. Sulete de Paula	Sulete de Paula
32. Paula Raimundo da Silva	Paula Raimundo da Silva
33. Ana Lúcia	Ana Lúcia
34. Ana Lúcia da Silva	Ana Lúcia da Silva
35. Jânio Raimundo	Jânio Raimundo
36. Paulo Raimundo Gonçalves	Paulo Raimundo Gonçalves
37. Hudson Rogério Hubert	Hudson Rogério Hubert
38. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
39. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
40. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
41. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
42. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
43. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
44. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
45. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
46. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
47. Jânio Raimundo da Silva	Jânio Raimundo da Silva
48.	
49.	
50.	77.780.867/0001-19
51.	CARTÓRIO DE REGISTRO DE
52.	TÍTULOS E DOCUMENTOS
53.	RUA XV DE NOVEMBRO, 570
54.	85550-000
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

Isabel
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1.653.577-0 05/10/1988

LORENA ISABEL MARSARO

GUERINO MENEGUZZO
DOLIA PANAROTTO MENEGUZZO

SERAFINA CORREA/RS 03/05/1955

COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C.CAS 109, LIVRO-5, FOLHA-335

213.555.259-34

PASEP 10071573590

LEI N° 7.116 DE 29/06/69

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 02/01/2023 a 31/12/2025, são:

Função	Nome	CPF
Presidente:	Lorena Isabel Marsaro	213.555.259-34
Vice-Presidente:	Lisete Maria Traesel Engelmann	403.987.220-72
1º Diretor Secretário:	Agenor João Rossetto	473.588.079-87
2º Diretor Secretário	Roberto Munaretto	285.590.109-4
1º Diretor Financeiro	Katyane Luiza Lazarim	043.074.289-43
2º Diretor Financeiro:	Volnei Masiero	867.034.209-04
Diretor de Patrimônio:	Beatriz Fátima Turra	441.013.509-06
Diretor Social:	Darci de Moraes	372.924.989-49

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.653.577-0

05/10/1988

LORENA ISABEL MARSARD

GUERINO MENEGUZZO

ODILA PANAROTTO MENEGUZZO

SERAFINA CORREA/RS

03/05/1955

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C.CAS 109, LIVRO-5, FOLHA-335

213.555.259-34

PASEP 10071573590

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

CNPJ 79850574000109 - INSC. ESTADUAL 3130082741



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

LORENA ISABEL MARSARO
RUA SERGIO MENEGUSSO, 124
CENTRO / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
CPF/CNPJ: 213.***-34

UNIDADE CONSUMIDORA
4027200-1CÓDIGO DO CLIENTE
2778DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
20/07/2022	19/08/2022	30	19/09/2022

NOTA FISCAL Nº 64797 - SÉRIE 000 / DATA DE
EMIÇÃO: 31/08/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0879 8505 7400 0109 6600 0000 0647 9710 0002 4707

Protocolo de autorização: 1412200000689347 - 31/08/2022 às 16:27:34 -03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2022	12/09/2022	R\$ 199,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	225	0,71835556	161,63	6,81	161,63	18,00	29,09	0,55881	PIS/PASEP	132,54	0,92	1,22
Doação Apae		1	15	15,00						COFINS	132,54	4,22	5,59
Iluminação Pública		1	22,63	22,63						ICMS	161,63	18,00	29,09
TOTAL				199,26	6,81	161,63		29,09					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
08/2021	235
09/2021	281
10/2021	226
11/2021	270
12/2021	333
01/2022	306
02/2022	246
03/2022	278
04/2022	241
05/2022	208
06/2022	172
07/2022	186
08/2022	225

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
5432	Energia Ativa-kWh	Único	42323	42548	1	225
5432	Energia Reativa-kVarh	Único	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

C7FE1E77CA65BBC020E5A7585D023711

1046		74891.12222 14006.907373 09060.211084 4 91060000019926			
Local de Pagamento Paqável em qualquer banco.		Data Vencimento 12/09/2022			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA		Agência / Código do Beneficiário 737 / 6021			
Data do Documento 01/09/2022	Nr. Documento 222140069	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 01/09/2022	Nosso Número 222140069
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 199,26
Informações de responsabilidade do beneficiário Nas faturas pagas em atraso, haverá cobrança de 2% de multa, atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, que será inserido no faturamento seguinte.					(-) Desconto / Abatimento (+) Juros/ Multa (=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: SACADOR/AVALISTA LORENA ISABEL MARSARO - 213.***-34 RUA SERGIO MENEGUSSO, 124 CENTRO					85 550-000 Coronel Vívda - PR Código de Baixa

Fatura em débito automático

Banco: 000 | Agência: 4593

Autenticação mecânica Ficha de Compensação



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.995.053-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/12/2011

NOME: **LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN**

RELACÃO: CAMILO TRAESEL
MARIA LUCIA STEFFEN TRAESEL

NATURALIDADE: SANTO CRISTÓVÃO DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1961

DELEGACIA: COMARCA-SANTO CRISTÓVÃO, DA SEDE
C.CAS=1439, LIVRO=55, FOLHA=113V

PREPAGADO: 170.17642.21-8

CPF: 103.987.230-72

CURTEBAIR


DIRETOR TÁDEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/93

É FIM DO PLASTICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.995.053-3



POSSUIR DIREITO

Lisete Engelmann

ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR CEP 85850000
CNPJ 79850574000109 - INSC. ESTADUAL 3130062741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

PAULO JOSE ENGELMANN

RUA LUIZ FERREI, 100

CENTRO / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 8, Sequência: 4026800

CPF/CNPJ: 308.***.***-82

UNIDADE CONSUMIDORA

4026800-4

CÓDIGO DO CLIENTE

3854

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

19/08/2022

Leitura atual

16/09/2022

Nº de dias

28

Proxima Leitura

16/10/2022



NOTA FISCAL Nº 77805 - SÉRIE 000 / DATA DE
EMIÇÃO: 30/09/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0979 8505 7400 0109 6600 0000 0778 0510 0010 0890

Protocolo de autorização: 1412200000850903 - 30/09/2022 às 21:36:17 -03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2022	10/10/2022	R\$ 102,71

Saldo de Geração: 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.329.012-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.329.012-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2010

NOME: **AGENOR JOÃO ROSSETTO**

FILIAÇÃO: JOÃO ROSSETTO
MARIA PASTRE ROSSETTO

NATURALIDADE: CORONEL VÍDUA/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VÍDUA/PR, DA SEDE
C.CAS=3094, LIVRO=15B, FOLHA=19

CPF: 473.588.079-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
Rua Coronel Vivida, 599
Faz. 70000-000 - Ins. 1st. 000.027-41
Fone: 46 3232-1444 - Fax: 46 3232-1403
E-mail: forcel@win.com.br - forcel@terra.com.br

AGENOR JOAO ROSSETTO

RUA SOUZA NAVES, 154

SANTA CRUZ

85550-000 Coronal Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800461244
Atendimento ANEEL: 167
Plantão: 46 3232-1444

Identificação

05.0806.00-9

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)

Vencimento



470,21

12/08/2019

CNPJ/CPF: 473.588.079-87

CCE/RG:

BANCO/AG: 0/0

000.006.957
U-6
5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Julho/2019

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 26/06/2019.....	14.497
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 29/07/2019.....	14.813
CONSUMO FATURADO (kWh)	316
CONSUMO MEDIDO (kWh)	316
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	30/07/2019
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/08/2019
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	28/08/2019

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

	Valores (R\$)
Consumo kWh	271,49
Adicional Bandeira Amarela	4,10
Doação Apae	5,00
Mens. Country Clube	153,00
Iluminação Pública Municipal	38,00
Bonus ITAIPU - Lei 10.438/200:	-1,38
VALOR TOTAL	470,21

Reservado ao Fisco

FD05.198E.5B41.5EA0.1D14.2436.0EE9.FCFE

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
06/2019	280	432,93
05/2019	314	470,02
04/2019	308	460,11
03/2019	292	444,50
02/2019	342	495,51
01/2019	354	513,70
12/2018	304	466,44
11/2018	326	503,78
10/2018	455	657,94
09/2018	403	600,63
08/2018	387	519,44
07/2018	358	491,40

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	275,59	79,92
PIS	0,79%	195,68	1,54
COFINS	3,66%	195,68	7,16

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo

Consumo kWh	316	x	0,85915	=	271,49
Adicional Bandeira Amarela	278	x	0,01475	=	4,10
Subtotal					275,59

tensão (V): 220 / 127

atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal

número medidor: 1436689 - trifasico

limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536

REF:	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,83	0,00 / 9,67	0,00 / 19,34
FIC (Int)	0,00 / 3,23	0,00 / 6,47	0,00 / 12,95
DMIC (Hs)	0,00 / 2,69		
DEC (Hs)	,01 / 2,56		
FEC (Int)	0,00 / 2,34		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL 2442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 DE 26/08/2018 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST.
AUTORIZE DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CURITIBA - PR

CPF 285.590.109-04

DOC ORIGEM C.CAS 1089, LITVRO-88, FOLHA-115

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR DA SEDE

CONCORDIA/SC

NATURALIDADE

VALDOMIRO MUNARETTO

GLORIA HELENA FERRASSO MUNARETTO

FILIAÇÃO

ROBERTO LUIZ MUNARETTO

NOME

REGISTRO GERAL 1.435.597 9

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2002

DATA DE NASCIMENTO 30/07/1956

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

DIRETOR - LI/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Calculadora 54000001



1738



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FÉRIAS E LÍZIS CORREÇÃO FUNDATRIA

CNPJ 0800574880156 - INSC. ESTADUAL 31.9832141



Classificação: B1R - Residencial - Residencial baixa renda

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

EDA MARIA MUNARETTO
RUA DA LIBERDADE, S/N
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
CPF/CNPJ: 473.***.***-00

UNIDADE CONSUMIDORA
3113401-7

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
20/07/2022	19/08/2022	30	19/09/2022

CÓDIGO DO CLIENTE
9174

NOTA FISCAL Nº 62043 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/08/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0879 8505 7400 0109 6600 0000 0620 4310 0001 9802

Protocolo de autorização: 1412200200587449 - 31/08/2022 às 15:05:41 -03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2022	12/09/2022	R\$ 179,66

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	pis/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	30	0.21833333	6.55	0.28	6.55	18.00	1.18	0.10865	PIS/PASEP	53.96	0.92	0.50
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	70	0.37385714	26.17	1.10	26.17	18.00	4.71	0.29082	COFINS	53.96	4.22	2.27
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	59	0.56084746	33.09	1.38	33.09	18.00	5.96	0.43623	ICMS	65.81	18.00	11.85
Multa		1	4.18	4.18									
Atualização Monetária		1	0.67	0.67									
Pens. Country Clube		1	99	99.00									
Danção Apax		1	10	10.00									
TOTAL				179.66	2.77	65.81		11.85					

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS	PAT
08/2021	141	36
09/2021	171	32
10/2021	137	29
11/2021	150	36
12/2021	177	32
01/2022	176	31
02/2022	136	28
03/2022	164	29
04/2022	117	31
05/2022	143	36
06/2022	121	31
07/2022	138	27
08/2022	130	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
7033560	Energia Ativa-kWh	Unico	1838	1967	1	150
7033550	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

B99BCC78BC5B71C308CA84200F8651B6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.536.007 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/1998

NOME KATYANE LUIZA LAZARIN

FILIAÇÃO ALTAIR JOÃO LAZARIN
SALETE LAZARIN

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 25/08/1984

DOC. ORIGEM COMARCA=CORDONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.NASC 10496, LIVRO=424, FOLHA=236

CPF: *Primo*

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Katyane Luiza Lazarin*

ASSINATURA DO TITULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Município de *Primo*

Fis. *118*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Documento de Pessoas Físicas

Número do CPF: **043.074.289-43**

Nome: KATYANE LUIZA LAZARIN

Nascimento: 25/08/1984



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Básico

ALTAIR JOAO LAZARIN
RUA UBALDINO DO AMARAL, 87
BERGER / Coronel Vivida-PR
CEP: 85.550-000
Rota 3. Sequência: 1076000
CPF/CNPJ: 371.***.***-68

1076000-8
1952

Leitura anterior: 19/08/2022
Leitura atual: 16/09/2022
Nº de dias: 28
Proxima Leitura: 16/10/2022



NOTA FISCAL Nº 76106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/09/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modulos/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0978 8505 7400 0109 8600 0000 3761 0610 0011 1151

Protocolo de autorização: 1412200000858503 - 30/09/2022 às 21:19:55 (UTC-3)

PERÍODO	VALOR	VALOR
09/2022	10/10/2022	R\$ 105,08

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PLS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	140	0,35064286	49,09	2,48				0,33011	PIS/PASEP	82,26	0,89	0,74
TU Convencional	kWh	140	0,28892657	40,45	1,68	40,45	18,00	7,28	0,22504	COFINS	82,26	4,11	3,38
Multa 07/2022		1	2,19	2,19						ICMS	40,45	18,00	7,28
Atualização Monet 07/2022		1	0,81	0,81									
Iluminação Pública		1	12,54	12,54									
TOTAL				105,08	4,16	40,45		7,28					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO: N.º DIAS FAT

09/2022	177	100
10/2022	167	100
11/2022	159	100
12/2022	164	100
01/2023	164	100
02/2023	156	100
03/2023	171	100
04/2023	155	100
05/2023	146	100
06/2023	171	100
07/2023	164	100
08/2023	200	100
09/2023	180	100

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
1500598	Energia Ativa-kWh	Ático	2743	2883	1	140	
1500598	Energia Reativa-kVArh	Ático	0	0	1	0	

530F,6734 FBC6,475B,F62C,F1A6,2F08,3935

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 169,08
Sujeito a suspensão a partir de 17/10/2022

Sicredi		748-X	74891.12222 25081.607373 09060.211019 9 91340000010508			
Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco.						Data Vencimento: 10/10/2022
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA						Agência - Código do Beneficiário: 737 800
Data do Documento: 01/10/2022	Nr. Documento: 222250816	Espécie Doc: DM	Acerto: N	Data do Processamento: 01/10/2022	Número: 222250816	
Uso do Banco:	Carteira: 9	Espécie: R\$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 105,08	
Informações de responsabilidade do beneficiário: Nas faturas pagas em atraso, haverá cobrança de 2% de multa, atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, que será incluindo no faturamento seguinte.						(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ALTAIR JOAO LAZARIN - 371.***.***-68		CEP: 85.550-000 - Coronel Vivida - PR		Código de Barra:		



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1.1 NOME E SOBRENOME
VOLNEI MASIERO

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/09/1973 VITORINO/PR

4.1 DATA EMISSÃO
12/09/2022

4.2 VALIDADE
12/09/2032

ACC **D**

6.1 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6438090-7 SESP PR

6.2 CPF
887.034.209-04

6.3 REGISTRO
00576524100

6.4 DAT. REG.
AD

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8.1 RELAÇÃO
ORLANDO MASIERO

8.2 MARIA DE LOURDES DELLA JUSTINA MASIERO

9 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A			12/09/2032		D		12/09/2032	
A1					D1			
B			12/09/2032		BE			
B1					CE			
C			12/09/2032		CE			
C1					DE			
					D1E			

12 OBSERVAÇÃO:

LOCAL
CURITIBA, PR.

ASSINATURA DO EMISSOR
74535308842
PR922042841

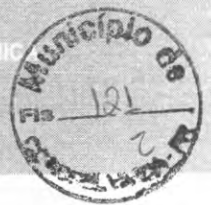
PARANÁ





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICO

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 752, Coronel Vivida - PR CEP: 86550-000
CNPJ: 79650574/0001-00 - INSC. ESTADUAL: 21.050.427-11



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

VOLNEI MASIERO

RUA DA LIBERDADE, 471

PANATTO/MERLIM / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 40, Sequência: 3127302

CPF/CNPJ: 867.***.***-04

UNIDADE CONSUMIDORA

3127302-5

CÓDIGO DO CLIENTE

7112

DATA DE
LEITURAS

Leitura anterior

19/08/2022

Leitura atual

16/09/2022

Nº de dias

28

Proxima Leitura

16/10/2022

NOTA FISCAL Nº 78249 - SÉRIE 000 / DATA DE
EMIÇÃO: 30/09/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4122 0979 8505 7400 0109 6600 0000 0782 4910 0009 1995

Protocolo de autenticação: 1412200000000518 - 30/09/2022 às 21:44:01 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2022	10/10/2022	R\$ 154,87

Itens de fatura

TUSD Convencional

Unid. Quant. Preço unit (R\$) com tributos

kWh 185 0,35064665

TE Convencional

kWh 185 0,28886488

Distribuição Ativa

1 10 10,00

Distribuição Ativa

1 10 10,00

Insurreição Pública

1 16,86 16,86

TOTAL

Valor (R\$)

54,87

53,44

10,00

10,00

16,86

154,87

PIS/

COPINS

2,24

2,19

5,43

Base Calc.

ICMS (R\$)

53,44

53,44

Alíquota

ICMS (%)

18,00

9,62

ICMS

9,62

9,62

Tarifa unil.

(R\$)

0,33316

0,33316

Tributo

PIS/PASEP

108,69

0,89

0,97

COPINS

108,69

4,11

4,46

ICMS

53,44

18,00

9,62

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT

08/2021	201	32
09/2021	173	29
10/2021	184	29
11/2021	163	32
12/2021	191	31
01/2022	157	28
02/2022	199	29
03/2022	160	31
04/2022	147	28
05/2022	127	31
06/2022	146	27
07/2022	215	30
08/2022	185	28

Metro	Grandezas	Posição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
00000496	Energia Ativa kWh	Ativo	22905	23090	185
00000496	Energia Reativa kWh	Ativo	0	0	0

Reservado ao Fisco

0C02.58CD.13FF.14A5.0F00.5631.F173.EC36

		748-X	74891.12222 27066.307375 09060.211050 1 91340000015487					
Local de Pagamento		Pagável em qualquer banco.				Data Vencimento		10/10/2022
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF		FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA				Agência / Código do Beneficiário		737 / 6021
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número			
01/10/2022	222270663	DM	N	01/10/2022	222270663			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento			
	9	R\$			154,87			
Informações de responsabilidade do beneficiário						(-) Desconto / Abatimento		
Nas faturas pagas em atraso, haverá cobrança de 2% de multa, atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, que será inserido no faturamento seguinte.						(*) Juros/ Multa		
						(=) Valor Cobrado		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		VOLNEI MASIERO - 867.***.***-04		85 550-000 Coronel Vivida - PR		Código de Barra		
RUA DA LIBERDADE, 471 PANATTO/MERLIM								
Sacador/Avalista								



Autenticação mecânica Ficha de Compensação

Município de
Fis 122
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Beatriz de Fatima Turra

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.084.766 0

NOME
BEATRIZ DE FATIMA TURRA

FILIAÇÃO
NAIRI TURRA
TEREZINHA DALL-VECCHIA TURRA

DATA DE NASCIMENTO 28/09/1958

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR

CURITIBA - PARANÁ 16/08/1979

HERMES M. MATTOS - DIRETOR

DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

441.013.509-06

BEATRIZ DE FATIMA TURRA

28/09/1958

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2004

BANCO DO BRASIL



**PACTO
ENERGIA**

DISTRIBUIDORA PARANÁ
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Tratado

BEATRIZ DE FATIMA TURRA
RUA CORONEL PEDRO PACHECO, 17

UNIDADE CONSUMIDORA
3115400-0

CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 40-Sequencia 3115400
CPF/CNPJ 441.111.111-06

CÓDIGO DO CLIENTE
329

REF. MÊS / ANO
OUT/2022

TOTAL A PAGAR
R\$ 223,86

VENCIMENTO
10/11/2022



NOTA FISCAL N° 00082012 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 19/10/2022 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>
Chave de acesso:

4122 1079 8505 7400 0109 6600 0000 0820 1210 0001 5868

Protocolo de autorização: 1412200004129276 19/10/2022 às 13:58:51

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 16/09/2022		Leitura atual 19/10/2022	Nº de dias 33	Próxima Leitura 17/11/2022		
Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Imp.	Valor(R\$)	FIS/COFINS (base Calc. ICMS(R\$) ICMS(%)	Alíquota ICMS(%)	ICMS Tarefa unit.(R\$)
TE Convencional	kWh	287	0,26561	76,23	2,92	76,23	18,00 13,72 0,20763
TUSD Convencional	kWh	287	0,36760	105,50	4,93		0,35041
Iluminação Pública		1	25,44000	25,44			
Doação Apas		1	5,00000	5,00			
Doação Apas		1	5,00000	5,00			
Multa 08/2022		1	5,14000	5,14			
Atualização Monet 06/2022		1	1,65000	1,65			
TOTAL				223,86	7,86	76,23	13,72

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.145.813-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2013

NOME: **DARCI DE MORAES**

FILIAÇÃO: ADELINO FRANCISCO DE MORAES
NOEMIA WILMA DE MORAES

NATURALIDADE: CONCORDIA/SC DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VÍVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=1410, LIVRO=98, FOLHA=135

CPE: 72.924.989-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Município de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.145.813-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

NASCIMENTO: **28.07.60**

INSCRIÇÃO NO CPF: **72.924.989-49**

CONTRIBUINTE

DARCI DE MORAES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Endereço: General Marques, 599

CEP: 79.850-574/6001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41

Doc: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1403 - (46) 9 8888-0670

E-mail: forcel@terra.com.br

DARCI DE MORAES

RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 508

MADALOZZO

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL:

0800-0461244

Atendimento ANEEL:

167

Plantão:

46 3232-1444

Identificação

03.0388.00-7

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)

Vencimento

132,93

10/12/2021

CNPJ/CPF: 372.924.989-49

Número: 000.003.898

CCE/REG: 00000000

Série: U-6

BANCO/AG: 1/2008 / 67988849

CFOP: 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Novembro/2021

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/10/2021	10.317
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 25/11/2021	10.455
CONSUMO FATURADO (kWh)	138
CONSUMO MEDIDO (kWh)	138
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/11/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/12/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/12/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

	Valores (R\$)
TUSD Convencional	28,11
TE Convencional	13,75
Consumo kWh	91,84
Crédito Saldo Geração	-19,90
Bandeira Escassez Hídrica	-13,75
Iluminação Pública Municipal	13,90
VALOR TOTAL	132,93

Reservado ao Fisco

75C6.6A9B.01BA.3F27.CF33.3A45.3421.A903

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	138,90	40,28
PIS	1,09%	78,67	0,85
COFINS	5,01%	78,67	3,94

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo				
TUSD Convencional	49	X	0,57367	28,11
TE Convencional	49	X	0,28061	13,75
Consumo kWh	89	X	1,03191	91,84
Crédito Saldo Geração	49	X	0,40735	-19,90
Crédito Saldo Geração	49	X	0,28061	-13,75
Bandeira Escassez Hídrica	89	X	0,21292	18,90

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
10/2021	217	132,10
09/2021	163	80,24
08/2021	156	104,69
07/2021	223	65,45
06/2021	148	78,74
05/2021	170	61,09
04/2021	199	85,02
03/2021	191	83,29
02/2021	143	63,09
01/2021	172	84,01
12/2020	193	88,26
11/2020	101	68,62

Tensão (V): 220 / 127

Atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal

Número medidor: 3127949 - Bifásico

Limite adequado de tensão 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO: FORCEL - 40404536

REF. OUT/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hz)	0,80 / 4,71	0,80 / 8,42	0,80 / 18,88
FIC (VH)	0,80 / 3,17	0,80 / 8,38	0,80 / 12,79
DMIC (Hz)	0,80 / 2,86		
DEC (Hz)	0,7 / 2,40		
F&D (VH)	0,80 / 2,30		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCE EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICCOB - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST.

AUTORIZO DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA

SALDO DE GERAÇÃO: 0



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

DARCI DE MORAES

NÚMERO: 3698

Novembro/2021

03.0388.00-7

Valor a pagar até vencimento:

132,93

Data de vencimento:.....

10/12/2021

Esta conta no valor de R\$ 132,93 reais, será quitada quando efetivado o débito em conta corrente.

Banco: 1 Agência: 2008 Conta: 67988849



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE 3130082741 CNPJ 79850574000109
RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I
Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no 00098333
Conta de energia elétrica

SEPD-Autorização n 08-2005/0006384

PACTO
ENERGIA

Classificação: B3/ Comercial
Comercial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

APAE - CORONEL VIVIDA PARANA
RUA XV DE NOVENBRO, 570

UNIDADE CONSUMIDORA
1180800-4

LIDER Coronel Vivida PR
CEP 85 550 000-Rota 3-Sequencia 1180800
CPF/CNPJ 80*** **/****01

CÓDIGO DO CLIENTE
3807

REF MÊS / ANO
DEZ/2022

TOTAL A PAGAR
R\$ 880,10

VENCIMENTO
09/01/2023



NOTA FISCAL Nº 00098333 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 19/12/2022 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso

4122 1279 8505 7400 0109 6800 0000 0983 3310 0000 9679

Protocolo de autorização 1412200014560352 19/12/2022 às 10:32:03

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 16/11/2022	Leitura atual 19/12/2022	Nº de dias 33	Próxima Leitura 16/01/2023
Itens de fatura	Unid Quant	Preço Unit(R\$) com trib	Valor(R\$)	PIS/COFINS Base Calc ICMS(R\$) ICMS(%) Tarifa unit (R\$)
TE Convencional	KWh 1289	0,26852	346,12	16,18 346,12 18,00 62,30 0,20763
TUSD Convencional	KWh 1289	0,37159	478,98	27,30
Iluminação Pública	1	55,00000	55,00	
TOTAL			880,10	43,48 346,12 62,30

CONSUMO FATURADO Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo Base de Calculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
DEZ/2022	1289	33		
NOV/2022	1120	29		
OUT/2022	1008	32		
SET/2022	891	28		
AGO/2022	990	30		
JUL/2022	849	27		
JUN/2022	1026	31		
MAI/2022	1084	38		
		PIS/PASEP	762,80	1,02000 7,78
		COFINS	762,80	4,68000 35,70
		ICMS	346,12	18,00 62,30
Reservada ao Fisco				

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial -- Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 -- Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao

Município de Coronel Vivida -- PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.



Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2801/2017

CORONEL VIVIDA

PARANÁ

85.550-000

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO Nº 001

A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ, 80.870.397/0001-01, com sede em Coronel Vivida, é inscrita neste Conselho, sob número 001, desde 26 de abril de 2012.

A entidade tem como principal atividade: Atividade de Defesa de Direitos Sociais.

A presente inscrição tem duração de 01 (um) ano a contar da data da publicação da Resolução de aprovação.

Coronel Vivida, em 15 de março de 2022.

Ducélia Mara Sabadin Hensel
Presidente do CMAS



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Lei Federal nº 8.069/90

Lei Municipal nº 2.573/2014

CORONEL VIVIDA

PARANÁ

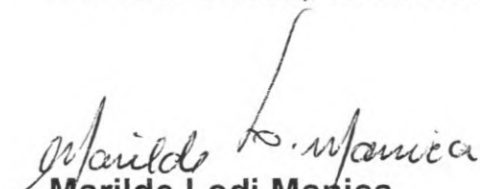
85.550-000

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 002

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições conforme lhes confere a Lei Municipal nº 2.573/2014, Confere a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE, portadora do CNPJ nº 80.870.397/0001-0, o CERTIFICADO DE REGISTRO junto à este Conselho sobre nº 002, conforme, deliberação em Assembléia na data de 15/09/2021 e Resolução Nº 17/2021 do CMDCA, para prazo de 02 (dois) anos.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2021.


Marilde Lodi Manica
Presidente do C.M.D.C.A.
Coronel Vivida - Pr



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 80.870.397/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7662.SMVZ.8936**
Emitida em **24/01/2023** às **09:39:29**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 019/2022

NOME DA ENTIDADE: APAE – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**

SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**

CNPJ: **80.870.397/0001-01**

CERTIFICAMOS que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 17 de Fevereiro de 2023.

Coronel Vivida, 18 de Novembro de 2022.

Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA a Sra. Marilu Salete Tassi portadora do CPF 371.393.559-91, como Gestora na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida -- PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: 001

Endereço: Rua XV de Novembro,

Município: Coronel Vivida

Telefone: 46 3232 8500

Agência nº: 2008-7

Conta nº:24.538-0

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO
PACTUADO**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação de pais e Amigos dos Excepcionais teve seu início das atividades em 19/05/1989 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2023.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 176 / 2022

RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA		
C.N.P.J.	80.870.397/0001-01	Área	1016,05 m ²
ENDEREÇO	RUA XV DE NOVEMBRO 570		
BAIRRO	CENTRO		
RAMO DE ATIVIDADE	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE		
RESPONSÁVEL	MARILU SALETE TASSI		
DATA DE VENCIMENTO	14/03/2023		
OBSERVAÇÕES			

Carimbo e Licenciamento

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	802181
Data de emissão:	24/01/2023 às 16:25:04
Validade:	31/03/2023
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Código de Controle: 3C07.F5C0.C5E5.C8E1

Data da Emissão: 23/01/2023

Hora da Emissão: 16:39:47

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 23/01/2023, com validade até 22/07/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 029191734-51
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 80.870.397/0001-01
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA
Emissão 23/01/2023 15:11:57
Data de Validade 23/05/2023

Voltar



© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 300 /2023

CONTRIBUINTE: 80870397000101
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.
CNPJ/CPF.....: 80.870.397/0001-01
ENDEREÇO.....: RUA XV DE NOVEMBRO , 100 CENTRO
MUNICIPIO....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 23 de Janeiro de 2023.
Válida até: 23/04/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/300
Código de autenticidade da certidão: 432446811432446

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - '

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 80.870.397/0001-01

Razão social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA

Nome fantasia: APAE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202165355139703
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402272128248398
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602183408091903
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702303299836906
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802431226171021
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002341907322638
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102275772489080
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202453611793035
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302294433166288
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081502074352245065
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702195360491182
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802233023102223
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902211589179693
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102115680406266
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051202250687887939
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302292631815401
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401560984916040
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616295114351611
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301240059536873
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020401120006644512
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011604055491949261
28/12/2021	28/12/2021 a 26/01/2022	2021122801085250162750
09/12/2021	09/12/2021 a 07/01/2022	2021120901104818953240
20/11/2021	20/11/2021 a 19/12/2021	2021112001110383688276
01/11/2021	01/11/2021 a 30/11/2021	2021110100565687462508
13/10/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	2021101300500614616606
24/09/2021	24/09/2021 a 23/10/2021	2021092401175676363503
05/09/2021	05/09/2021 a 04/10/2021	2021090500472852235581
17/08/2021	17/08/2021 a 15/09/2021	2021081701085187116446
29/07/2021	29/07/2021 a 27/08/2021	2021072901052406941295

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041105330540367215
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032301111516194974
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030401161135054888
13/02/2021	13/02/2021 a 14/03/2021	2021021301325326832439
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 07/02/2023 16:35:18

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Certidão nº: 3334210/2023

Expedição: 24/01/2023, às 14:22:14

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
80.870.397/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

80870397000101

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

24012023

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

093929

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

662SMVZ8936

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 25/03/2023

TOPO ^





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

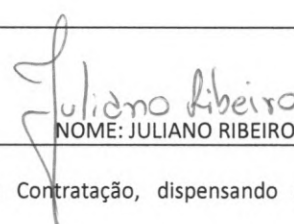
MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016
Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal 3.214/2023.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2023	3. ENQUADRAMENTO DA LEI Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 3.214/2023	4. PROCESSO Nº xx/2023				
5. OBJETO Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A contratação do objeto deste processo é inexigível de chamamento público conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.							
09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar. Conforme Anexo I da Portaria Interministerial nº 7 de 29 de dezembro de 2022, para 2023, o Município deverá repassar no montante de recurso do FUNDEB, o valor referente a 80 matrículas, com base no número de alunos informados pela Escola Líbano Alziro Merlo de Coronel Vivida, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano da educação especial para o ano de 2023, destacamos aqui que o valor/aluno é de R\$ 6.548,26, totalizando o valor anual de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, deste município, para a execução de despesas com MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2023.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2023, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 04 – FUNDEB Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	376	2788	3.3.50.43.45	
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 523.860,80				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho				
14. ENTIDADE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, Rua XV de Novembro, 570- Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná				15. PRAZO DE VIGÊNCIA Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2023				
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo com pareceres em anexo ao processo								
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO De acordo, dispensando o chamamento público DATA: XX.XX.2023								
18. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público. DATA: XX.XX.2023				
 NOME: JULIANO RIBEIRO NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO								



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2023, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Lorena Isabel Marsaro, portadora do RG nº 1.653.577-0 SSP/PR, CPF nº 213.555.259-34, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214/2023, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

Parágrafo segundo: Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo terceiro: Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela Entidade.

Parágrafo quarto: Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2023, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	376	2788	3.3.50.43.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNDE/MEC e pela Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;

II - Atender a 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação - SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.

VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.

VIII - Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X - Manter escrituração contábil regular.

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.
- XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.
- XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Parceria.
- XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
- XVIII - A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
- XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XX - Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
- XXI - Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.
- XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos. XVI - Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Parceria.

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

Parágrafo quarto: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Parceria segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, designado pelo Decreto Municipal nº 7800 de 03 de janeiro de 2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, portadora do CPF nº 943.189.219-72 Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de fevereiro de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Lorena Isabel Marsaro
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.
PROPONENTE

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

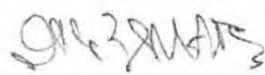
Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

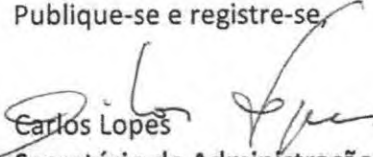
Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,


Carlos Lopes
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 24/2023

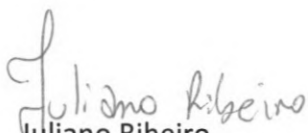
PROTOCOLO Nº 24/2023

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 08.02.2023

Conforme previsto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta da inexigibilidade de chamamento público e do termo de fomento referente à formalização de parceria voluntária de mútua colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Inexigibilidade de Chamamento. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de abertura de Inexigibilidade de Chamamento para formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, por meio de transferência de recursos financeiros do FUNDEB no valor de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Os autos estão devidamente paginados, conforme determina o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Termo de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- 2) Termo de Referência para Inexigibilidade de Chamamento Público;
- 3) Dotação orçamentária;
- 4) Lei 3214/2023, autorizando o repasse;
- 5) Ofício nº 02/2023, solicitando repasse para atendimento da educação especial;
- 6) Plano de Trabalho;
- 7) Minuta do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- 8) Minuta do Termo de Fomento;
- 9) Ofício nº 24/2023 – Solicitando Parecer Jurídico;
- 10) Portaria designando a Comissão Permanente Seleção;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise jurídicos do procedimento.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

I. ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 trazem exceções ao Chamamento Público.

Deve a Autoridade Superior analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa de fl. 04, item 4 do termo de referência, a Lei Municipal nº 3214/2023 e a indicação orçamentária de fl. 16 que declara que os valores a serem repassados são oriundos do FUNDEB, entende-se que poderá a pactuação ser enquadrada no artigo 30, inciso VI e/ou art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei, veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

No caso em apreço, os documentos acostados aos autos levam à celebração da parceria, o que deve ser devidamente avaliado pelo Chefe do Poder Executivo.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do contrato. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 09 de Fevereiro de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

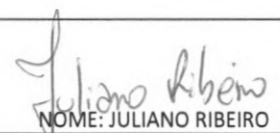
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016
Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal 3.214/2023.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 09.02.2023	3. ENQUADRAMENTO DA LEI Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 3.214/2023	4. PROCESSO Nº 01/2023				
5. OBJETO Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A contratação do objeto deste processo é inexigível de chamamento público conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.							
09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar. Conforme Anexo I da Portaria Interministerial nº 7 de 29 de dezembro de 2022, para 2023, o Município deverá repassar no montante de recurso do FUNDEB, o valor referente a 80 matrículas, com base no número de alunos informados pela Escola Líbano Alziro Merlo de Coronel Vivida, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano da educação especial para o ano de 2023, destacamos aqui que o valor/aluno é de R\$ 6.548,26, totalizando o valor anual de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, deste município, para a execução de despesas com MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2023.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2023, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 04 – FUNDEB Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	376	2788	3.3.50.43.45
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 523.860,80				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho			
14. ENTIDADE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, Rua XV de Novembro, 570- Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná				15. PRAZO DE VIGÊNCIA Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2023			
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo com pareceres em anexo ao processo							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO De acordo, dispensando o chamamento público DATA: 09.02.2023  NOME: JULIANO RIBEIRO							
18. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público. ANDERSON MANIQUE BARRETO:9673110999 1 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2023.02.09 16:04:45 -03'00'					
		DATA: 09.02.2023		NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.09 16:05:24 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **JISLAINE FORNARI**, para exercer o cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação, a disposição da **ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES**, localizada no bairro Jardim Maria da Luz, neste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: BFB00EB6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 8124 NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PUBLICO 001/2019

DECRETO Nº. 8.124, de 10 de fevereiro de 2023.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município

de Coronel Vívda-PR), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **EUNICE DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **AGENTE DE EXECUÇÃO I** com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**, a disposição da Unidade Escolar: **Escola Prefeito Paulino Stédile**, localizada no centro, neste município, no horário estipulado pelo responsável da Secretaria/Departamento.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: F497AF9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O Presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda - APAE.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificadas expressamente a entidade beneficiária, (...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de

Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:2965FB11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 106/2022. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 09.02.2023 a 08.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
23/2023	JOSE VALDIR DE PAULA & CIA LTDA	19.332.486/0001-93	150.338,80
24/2023	G. P. BELEI - TRANSPORTES LTDA	19.000.042/0001-50	116.346,84

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid

Código Identificador:E559C09C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 09/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de calhas, rufos e concertos em geral, metalurgia incluindo fornecimento de material, itens a serem usados e instalados em diversas edificações públicas municipal, serviços gerais de limpeza, jardinagem, reparo de calçadas e passeios com lajotas. Prazo: 12 meses, 10.02.2023 a 09.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
10/2023	49.335.683 LUCAS ESTEVAO MOZANER	49.335.683/0001-27	82.090,00
11/2023	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	800.000,00
12/2023	PALHUCHA & PALHUCHA LTDA	10.763.211/0001-30	399.996,00

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid

Código Identificador:693518A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO, ORIENTADOR SOCIAL E

ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00 do dia 14 de fevereiro de 2023 até às 08h00 do dia 03 de março de 2023. Abertura das propostas após as 08h00 do dia 03 de março de 2023. Início da disputa de preços às 09h00 do dia 03 de março de 2023. **VALOR MAXIMO TOTAL:** R\$ 500.400,84. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2023.

JULLIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E8E9831B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 106/2022. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 13.02.2023 a 12.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
25/2023	JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES	10.341.882/0001-02	182.318,24

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3435BF59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria. Valor total do repasse de R\$ 523.860,80. Prazo de vigência: da data de assinatura até 31.12.2023.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:00359DF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 98/2022 – Pregão Eletrônico nº 58/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL